



PROJETO DE LEI

Confere ao Microempreendedor Individual (MEI) o tratamento especial de que fala o art. 18-D da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Projeto nº 207/2023, de autoria do Vereador André Luiz.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei confere ao Microempreendedor Individual (MEI) o tratamento especial de que fala o art. 18-D da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O MEI que desejar desenvolver sua atividade empreendedora no mesmo local em que reside poderá fazê-lo sem que o registro desta atividade ocasiona alteração no valor final de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º Caso, em virtude da atividade desenvolvida, seja necessário alterar a destinação de parte do imóvel de "residencial" para "não residencial", a soma do lançamento do IPTU dessas duas inscrições imobiliárias corresponderá ao lançamento de IPTU da inscrição originária.

§ 2º O benefício previsto neste artigo pressupõe o desenvolvimento das atividades profissionais do MEI em sua própria residência, ainda que parte do imóvel precise ser classificado como não residencial, não podendo o imóvel ser utilizado unicamente para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 8 de novembro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

